



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 80 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL.**

**Revoga a Resolução 70/2024.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;**

**CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e**

**CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,**

**R E S O L V E:**

**APROVAR o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL, como segue:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos(as) estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 5 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias).

**CAPÍTULO II  
DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** O benefício consistirá em pagamento mensal de valor não superior a 30% do salário mínimo nacional vigente durante o período letivo de cada semestre.

**Parágrafo Único** - O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à concessão e a última parcela será paga no mês em que o(a) filho(a) atingir a idade limite e/ou em que acontecer a colação de grau.

**Art. 3º** O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 4º** Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Pré-Escolar, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
  - b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
  - c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
  - d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
  - e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
  - f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
  - g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
  - h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
  - I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;
  - II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.
- § 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:
- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo.
  - b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.
- § 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

**Art. 5º** Somente um dos pais ou um dos responsáveis legais, quando ambos forem estudantes da UFPel, estarão aptos ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar.

**Art. 6º** Em caso de pais casados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao solicitante.

**Parágrafo Único** - Caso ambos tenham solicitado, a concessão se dará preferencialmente à mãe.

**Art. 7º** Em caso de pais separados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao detentor da guarda legal do(a) filho(a).

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

**Art. 8º** A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 9º** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Pré-Escolar obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 10.** A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

**Art. 11.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

**Art. 12.** Somente a partir do deferimento da solicitação o(a) estudante pai, mãe ou responsável legal fará jus ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar, não cabendo pagamento retroativo.

#### **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO**

**Art. 13.** A vigência do prazo de duração do Programa de Auxílio Pré-Escolar será estipulada por resolução específica ou até o(a) filho(a) completar 6 anos de idade (5 anos, 11 meses, 31 dias).

**Parágrafo Único** - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre o estabelecido nesta resolução.

## CAPÍTULO VI

### DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

**Art. 14.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Pré-Escolar serão estipulados por Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Pré-Escolar não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta portaria ou na portaria específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

**Art. 16.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 17.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

**Art. 18.** O Programa de Auxílio Pré-Escolar é pessoal e intransferível.

**Art. 19.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 21.** Fica revogada a Resolução COCEPE 70/2024..

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Luiz Filipe Damé Schuch*

No exercício da Presidência do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2741217** e o código CRC **0B738983**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 2741217